

INDICAÇÃO Nº 23/2026

EXMO. SR

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL REALEZA-PR

Os Vereadores **Maneco da Saúde** e **Ozeias de Oliveira** no uso de suas atribuições legais e regimentais que seja encaminhado a esta Casa de Leis um **Projeto de Lei** alterando a legislação vigente **LEI MUNICIPAL Nº 2.031, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**, especialmente no que dispõe o **Art. 1º e seu Parágrafo Único**, para que passe a constar a inclusão dos servidores que atuam na **trituração de galhos, coleta de folhas e recolhimento de móveis usados**, no rol de beneficiários do adicional por participação em Equipe de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (GRSU).

Sugere-se que o texto legal da referida Lei, passe a vigorar com a seguinte redação (modelo do PL anexo):

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como Equipe de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (EGRSU), o grupo de servidores composto por ocupantes de cargos de Coletor de Resíduos; Motoristas; Operadores; serviços gerais e técnicos da gestão do Quadro de Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, que efetivamente estejam designados para a prestação de serviço de coleta de resíduos em suas classes de Rejeitos, Orgânicos, Recicláveis e Volumosos (folhas, galhos e móveis) através de caminhões com rota pré-determinada, assim como os profissionais designados à manutenção e operação diária do aterro sanitário municipal e a equipe técnica que efetua o gerenciamento e planejamento destas atividades executadas.

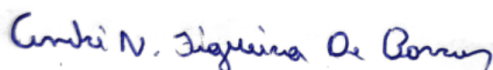
JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo promover a **valorização e o reconhecimento dos servidores públicos municipais** que desempenham funções essenciais dentro da política de gestão de resíduos sólidos urbanos. Atualmente, os servidores responsáveis pela trituração de galhos, coleta de folhas e recolhimento de móveis usados exercem atividades diretamente ligadas à **limpeza urbana, preservação ambiental e saúde pública**, sendo parte fundamental do sistema de gestão de resíduos. No entanto, tais servidores não estão expressamente contemplados na legislação que prevê o pagamento do adicional por participação na equipe de GRSU. Dessa forma, a inclusão desses profissionais no **Art. 1º e seu Parágrafo Único** da legislação vigente se mostra medida de justiça, uma vez que exercem atividades de natureza semelhante às já contempladas, muitas vezes em condições igualmente desgastantes e essenciais ao bom funcionamento dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que a valorização desses servidores contribui para a **melhoria na prestação dos serviços**, incentivo à produtividade e reconhecimento do trabalho desempenhado.

Por fim, informamos que **segue anexa a minuta de Projeto de Lei já elaborada**, com a redação sugerida, a fim de colaborar com o Poder Executivo na formalização e encaminhamento da proposta.

Realeza-PR, 26 de março de 2026.



ANDRÉ NAPIWOSKI FIGUEIRA DE BARROS (MANECO)

VEREADOR



OZEIAS DE OLIVEIRA

VEREADOR